



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.2.11** - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.12** - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;
- 9.2.13** - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação;
- 9.2.14** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;
- 9.1.15** - Cumprir, durante todo o período de execução do registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.16** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2.18** - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 9.2.19** - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1** – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024.
- 10.2** - A Gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços será exercida pelo titular da pasta **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor da Ata de Registro.
- 10.3** - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

10.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

10.6 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

10.7 - São Gestor e Fiscal da presente Ata de Registro de Preços, respectivamente:

- a) **Gestor:** Sra. Rosangela de Paula – Secretária de Educação;
- b) **Fiscal Técnico:** Vanelli Pires Amaro – Diretora de departamento de Educação Básica.
- c) **Fiscal Administrativo:** Reinaldo de Paula Moreni Júnior, Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Federal nº 11.462, de 2023; ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

12.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

12.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

II. Impedimento de licitar e contratar, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 13.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

15.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.6 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

15.7 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal n.º 7041/23 concomitante com o Decreto Federal n.º 11.462/2023.

15.8 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

FORNECEDOR
Empresa
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ____ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº XX/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº XX/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº..... com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) * funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

*Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

PROCESSO PROTOCOLO n.º 1363/2025

OBJETO: "Aquisição de Enxoval composto por lençóis, toalhas, babadores e cobertores, destinados aos CMEIs do município de Votorantim".

Encaminhamos o processo licitatório supra epigrafado, para controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Votorantim, 07 de outubro de 2025.


Sérgio Pires de Oliveira
Dir. Depto. de Compras,
Licitação e Contratos



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Votorantim, 06 de outubro de 2025.

PARECER JURÍDICO

Ementa: ANÁLISE JURÍDICA DA LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ENXOVAL COMPOSTO POR LENÇÓIS, TOALHAS, BABADORES E COBERTORES, DESTINADOS AOS CMEIS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DA MINUTA.

Ref. Processo nº 1363/2025. Pregão eletrônico – “menor preço global” – Registro de Preços

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pela Secretaria de Administração acerca da regularidade do Pregão Eletrônico do tipo menor preço global, definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, visando a “AQUISIÇÃO DE ENXOVAL COMPOSTO POR LENÇÓIS, TOALHAS, BABADORES E COBERTORES, DESTINADOS AOS CMEIS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.”

Consta, ainda, no bojo do procedimento o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços e Estimativa do Preço Máximo com fornecedores devidamente justificada, bem como o Quadro Demonstrativo de Preços.

Por fim, os autos foram encaminhados da SEA à esta Procuradoria, tendo seguido o processo seu regular trâmite com o encaminhamento para a análise desta procuradoria.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Em síntese, é o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



discrecionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços e o termo de referência.

Tendo a minuta de Edital as seguintes cláusulas: 1.Objeto, 2.Condições para a participação, 3.Apresentação da proposta, 4.Preenchimento e envio da proposta, 5.Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, 6.Julgamento e aceitabilidade das propostas, 7.Habilitação, 8.Critério de julgamento, 9.Impugnações e dos recursos, 10.Adjudicação e homologação do pregão, 11. Execução e recebimento dos serviços, 12. Ata de registros de preços e prazo, 13.Formação do cadastro de reserva, 14.Condições de gerenciamento da ata de registro de preços, 15.Controle e alterações de preços, 16.Cancelamento do registro de preços do fornecedor, 17.Pagamento, 18.Sanções, 19.Disposições finais.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a aquisição do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XLI e XLV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços tem por escopo tornar apta diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem que seja necessário realizar um procedimento unitário para cada item, trazendo mais agilidade para a contratação e, também, evitando a formação de estoque, o que não é algo vantajoso para a administração pública, especialmente se tratando de bens que podem perecer ou se deteriorar.

Cabe destacar que as modalidades de licitação possíveis de se utilizar este procedimento é a Concorrência e o Pregão, e com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

O Sistema de Registro de Preços também poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, conforme dispõe o artigo 82 § 5º da Nova Lei, sendo que neste caso deverão ser observadas determinadas condições:

O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Nesta esteira, o artigo 82 e incisos da NLLC, estabelece as regras gerais do sistema de Registro de Preços, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Tendo a Ata de Registro de Preços as seguintes cláusulas: 1.Objeto, 2.Preços, especificações e quantitativos, 3.Validade, formalização da ata de registro de preços e cadastro reserva, 4.Execução e recebimento dos serviços, 5.Adesão à ata de registro de preços, 6.Remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, 7.Controle e alteração dos preços, 8. Condições de pagamento, 9.Obrigações, 10.Gestão e fiscalização, 11. Extinção da ata de registro de preços, 12. Cancelamento do registro de preços do fornecedor, 13.Penalidades, 14.Foro, 15. Disposições finais.

Portanto, Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021. Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •



Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da ata de registro de preços e dos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

5. ANTE O EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

É o Parecer.

CAROLINA LEITE BARASNEVICIUS BRUNO
PROCURADORA JURÍDICA



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

PROCESSO Nº. 1363/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual **"Aquisição de Enxoval composto por lençóis, toalhas, babadores e cobertores, destinados aos CMEIs do município de Votorantim"**.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 24/10/2025 às 12h30. O Edital estará à disposição no site da **BBMNET LICITAÇÕES**, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 13 de outubro de 2025.

Votorantim, 09 de outubro de 2025.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025

Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025. Objeto: Aquisição de equipamento para tratamento e controle de Diabetes Mellitus tipo 1 para atender Ordem Judicial nº. 1004454-88.2022.8.26.0663, paciente M.L.A.D. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Auto Suture do Brasil Ltda. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Material de Consumo. Verba: 02.12.03.10.122.0004-2.511.3.3.90.30.00-0137. Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133. Votorantim, 02 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025

Processo: nº 1041/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (confeção e impressão dos carnês de impostos municipais IPTU/ TSP, TSP/Aposentados e ISS/ITFL). Contratada: Smarapd Informatica Ltda. Prazo de Vigência: 06 (seis) meses. Valor Total: R\$ 43.675,65 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Finanças. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 02.06.01.04.123.0021-2.002.3.3.90.39.00-01-0150. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II. Votorantim, 03 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 117/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 067/2022 Objeto: "Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de lavanderia de enxoval Hospitalar para Unidade de Pronto Atendimento - UPA Jatá Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: N & B Terceirização de Serviços Ltda Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 117/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em 21/09/2025 e término em 20/09/2026; Reajuste dos valores contratuais, no percentual de 3,162890%, correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC-FIPE, acumulado de Agosto/2024 a Julho/2025; Alteração da Cláusula Oitava do contrato, que passa a ter a seguinte redação: "A Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Robertson Magalhães Jordão, Secretário de Saúde, e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo Sr. Alan Francisco Almeida, Diretor de Linhas e Cuidado da Saúde.". Prazo: 12 (doze) meses, tendo início em 21/09/2025 e término em 20/09/2026. Valor: O valor total do contrato atualizado passa de R\$ 61.897,68 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oito centavos), para R\$ 65.034,60 (sessenta e cinco mil, trinta e quatro reais, e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Verba: 02.12.02.10.302.0004-2.118.3.3.90.39.00-0095. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, § 2º e Art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93. Votorantim, 18 de setembro de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025 PROCESSO Nº. 1143/2025 - TIPO: MENOR POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: "Aquisição de Equipamentos Médicos: Aparelhos de Ultrassonografia e Aparelho Raio-X Panorâmico Odontológico para atender as demandas da Secretaria de Saúde". LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 23/10/2025 às 12h30. O Edital estará à disposição no site da BBMMET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 10 de outubro de 2025. Votorantim, 09 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025 PROCESSO Nº. 1363/2025 - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de Enxoval composto por lençóis, toalhas, babadores e cobertores, destinados aos CMEIs do município de Votorantim". LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 24/10/2025 às 12h30. O Edital estará à disposição no site da BBMMET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 13 de outubro de 2025. Votorantim, 09 de outubro de 2025. Weber Maganhato Júnior - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 PROCESSO Nº. 1379/2025 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - MODO DE DISPUTA: ABERTO

COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO

A Comissão Permanente de Readaptação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.704/2003 e no Decreto Municipal nº 7.859/2025, que regulamenta os processos de readaptação funcional dos servidores públicos municipais,

COMUNICA:

1.Fica prorrogado o prazo anteriormente estabelecido para entrega de atestados médicos e comparecimento dos servidores readaptados à TRABT – Segurança e Medicina do Trabalho, para avaliação pelo médico do trabalho e pela Comissão Permanente de Readaptação.
2.A prorrogação se faz necessária em razão do acúmulo de processos e da redução do ritmo de atendimentos, decorrentes de fatores administrativos e do Decreto Municipal de contingenciamento, que alterou o horário de funcionamento da Prefeitura, ocasionando a necessidade de readequação do cronograma de reavaliações.

3.O novo prazo para conclusão das avaliações passa a ser de 120 dias, contados a partir da publicação deste comunicado.

4.Reforça-se que as avaliações têm por objetivo a atualização dos processos de readaptação funcional, conforme determina o Decreto nº 7.859/2025, e que o não comparecimento injustificado poderá implicar nas consequências previstas na legislação vigente.

Votorantim, 07 de outubro de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33/2025 – SEA

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 411/2023-RH

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), com início da jornada às 8h00 e término às 12h00, diariamente, pelo período de 1 (um) ano, à JULIANA STEVIANO MORAIS RODRIGUES, RG nº27.***-4, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Agente Fazendário, Padrão 18-HNU, lotada na Secretaria de Finanças - SEF, conforme segue abaixo:

Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº26, de 28 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 7 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no âmbito da na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

RESOLUÇÃO Nº 34/2025 – SEA

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.834/21 E 1.836/05, DECRETO Nº 3.377/05, BEM COMO O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 80/2025-RH

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 1 (um) ano, o cumprimento de horário especial de trabalho, à senhora MÂRCIA CRISTINA FERREIRA COELHO, RG nº 27.***-3, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, Padrão 05-F, lotada na Secretaria de Educação - SEED, conforme segue abaixo:
-As terças-feiras – início da jornada às 7h00 e término às 14h10.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificadamente, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 24, de 25 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 7 de outubro de 2025 – LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada no âmbito da na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

Ata da 49ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Votorantim.

Aos vinte (10) dias, do mês de junho, de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez horas (10h), em reunião presencial, no Auditório Francisco Beranger, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Turismo de Votorantim (COMTUR) para a quadragésima nona (49ª) reunião ordinária, no ano de mil e vinte e cinco (2025) tendo como pauta:

Correspondência recebida: solicitação de indicação de membros da sociedade civil para representação do COMTUR Votorantim na Instância de Governança Regional Histórias e Aventuras;

Leitura, considerações e votação sobre proposta do Conselho Municipal do Turismo;

Discussão para alteração da Lei e regimento interno do Conselho: visando alterar a periodicidade das reuniões, passando de mensal para bimestral presencial, possibilitando a inclusão da concessão de diário aos conselheiros da sociedade civil quando representar o COMTUR Votorantim em eventos oficiais, outras alterações propostas pelos conselheiros;

Plano Diretor de Turismo enviada em 21/05 elencando programas prioritários;

Seminário Nacional do Turismo: definições sobre participação de Votorantim no evento;

Palavra livre sobre assuntos relacionados ao Turismo

Os seguintes Conselheiros participaram da reunião: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL IDALGO APARECIDO FRANCO; ANA MARIA RODRIGUES; LUIZ CLAUDIO GOMES DA ROCHA; KATIA REGINA PEREIRA RIBEIRO PUGLIA; DANIELE TOMAZ; KEITY KARINE ALMEIDA RODRIGUES; VIVIAN APARECIDA ROCHA COELHO; DAVI SANTOS GENESI; WESLEY REBOLO; SAMUEL HELOISA CARNIATO; TATIANE SATOS ALMEIDA.

Convidado: EVANDRO GONÇALVES DOMINGUES

A presidente Ana Maria deu início à reunião cumprimentando os presentes. Em seguida, mencionou que a ata foi enviada previamente e Katia fez algumas considerações. O primeiro assunto foi decidido por Ana Maria a ser abordado no último, passando-se então para a pauta nº 2, que consistiu na leitura, considerações e votação sobre a proposta de Fundo Municipal de Turismo, tema que vem sendo discutido há mais de quatro anos.

Daniele Tomaz comentou que o pessoal do SEMTUR gostaria de analisar a legislação digital; entretanto, Wesley esclareceu que a proposta trata da criação de uma lei, portanto, o que está sendo apresentado é uma moção.

Wesley explicou ainda que cada cidade desenvolve sua legislação do Fundo de Turismo de acordo com a realidade, existindo um modelo padrão que os municípios podem adaptar conforme necessário.

Davi questionou sobre o trâmite da criação do fundo, indagando se será financiado com recursos próprios e se será realizada a captação de recursos (art. 3º). Wesley respondeu que, caso haja entidades, empresas, instituições internacionais ou órgãos públicos interessados em trazer valores para projetos turísticos, esses recursos seriam destinados ao Fundo de Turismo.

Referente ao inciso III do art. 3º, ele explicou que, se a proposta for tramitada e aprovada em 2025, após a aprovação da LDO de 2026 ou da LOA de 2026, o departamento jurídico ou a secretaria de administração, em conjunto com a própria câmara municipal, poderá elaborar um novo projeto detalhando a origem dos recursos da Lei Orçamentária, assegurando que, em 2026, já haja valores disponíveis.

Wesley informou, como exemplo, que se fundo receber uma doação no valor, por exemplo, de R\$ 200.000,00, a aplicação diária em CDB, o montante renderá um valor diário, e esses juros serão incorporados à receita do fundo.

Ele explicou que as doações feitas diretamente ao fundo e outras rendas eventuais abrangem doações de empresas e rendas eventuais, que, caso regulamentados eventos turísticos com cobrança de ingresso, também poderão ser direcionadas ao fundo.

Além disso, mencionou que outras taxas do setor turístico e incentivos fiscais que venham a ser criados, assim como receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, como a praça de eventos e o Parque do Lago, estão incluídas. Ele exemplificou que, se uma empresa privada deseja realizar uma palestra ou captar alunos e aluga um salão, esse valor será pago ao Fundo de Turismo. Atualmente, não há nenhum espaço turístico em processo de locação.

Ana Maria questionou onde seriam creditados os recursos oriundos do projeto do MIT. Wesley explicou que estaria integrado à Secretaria de Cultura e Turismo, onde uma conta específica seria aberta para essa finalidade.

Wesley explicou que o Fundo de Cultura, que, sendo formado por receitas municipais quanto recursos federais. Quando esses recursos chegam, uma nova conta é aberta em nome do Fundo de Cultura. Atualmente, o que o MIT está em nome da Prefeitura. Com a criação do Fundo de Turismo, os valores passarão a ser creditados neste Fundo e ficarão registrados na ficha da Secretaria de Turismo.

